



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018  
sm

PROCESSO Nº 1713/2022

28/06/22 - 09:40 *no*

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 49/2022 - GVGB

Toledo, 28 de junho de 2022.

Ao Senhor

**DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL**

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 111/2022.**

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 111/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

GABRIEL BAIERLE  
VEREADOR

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019  
sm

## PARECER JURÍDICO Nº 180.2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 111.2022.

**Protocolo:** 1713.2022, Vereador Gabriel Baierle.

**Ementa:** *Altera a legislação que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo.*

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Inconstitucionalidade.

### I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 111.2022, de autoria do Poder Executivo, em que propõem a alteração da legislação que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo.

Pretende o Sr. Prefeito alterar o artigo 2º da Lei nº 1.881, de 30 de junho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais locais.

Parágrafo único - Ficam condicionados à aprovação prévia do Chefe do Executivo os atos normativos expedidos pelo Conselho que possam gerar ônus ao Município ou que se relacionem ao uso e à ocupação do solo.

É o relatório.

### II. Parecer

Referida proposta é inconstitucional. Ressalta-se que a Constituição Federal (artigo 2º) impõe que a atividade legiferante competente em primazia ao Poder Legislativo de cada ente. Do mesmo modo e com basalto no princípio da simetria, nossa Lei Orgânica do Município de Toledo em artigo 2º define que como Poder deste Município o Legislativo.

Conselho e Chefe do Poder Executivo não podem editar atos normativos, mas tão somente o Poder Legislativo. Assim, todo ato emanado por estes fica condicionada à deliberação e aprovação da Câmara de Vereadores, no caso do Município de Toledo, sob pena de violação do princípio da separação de poderes, dogma esculpido em nossa República democrática.

Frisa-se que apenas a lei, em seu sentido estrito, tem o poder de criar direitos e obrigações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

vmj

Em suma, todo ato com cunho normativo expedido tanto pelo Conselho quanto pelo Poder Executivo deve necessariamente sofrer o crivo do Poder Legislativo para ter força como ato normativo.

Assim, é o parecer pela não tramitação do projeto de lei.

Toledo, 30 de junho de 2022.

**FABIANO  
SCUZZIATO**

Assinado de forma digital  
por FABIANO SCUZZIATO  
Dados: 2022.06.30  
13:04:48 -03'00'

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 111/2022  
AUTORIA: Poder Executivo

